

AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE REC. JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA  
COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

**Processo n.:** 0000265-24.1997.8.24.0079

**ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada por sua sócia e administradora **Dra. MARA DENISE POFFO WILHELM**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe da **MASSA FALIDA DE MOINHO VIDEIRA LTDA.**, vem respeitosamente perante este r. Juízo, em cumprimento às intimações dos eventos 322 e 325, manifestar-se nos presentes autos, aduzindo para tanto as relevantes razões de fato e de direito.

## 1. QUADRO GERAL DE CREDORES

Após a manifestação desta Síndica, com relação às diligências necessárias para a formação do Quadro Geral de Credores, houve a certificação pelo cartório da Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia das habilitações cadastradas em nome da Massa Falida (evento 293), bem como, houve manifestação da União – Fazenda Nacional (evento 284) e da Fazenda Estadual (303).

Com relação às habilitações de crédito, constatou-se que já houve o julgamento de algumas e outras estão pendentes de resolução, conforme segue:

HABILITAÇÕES DE CRÉDITO		
Autos	Credor	Situação
0000841-17.1997.8.24.0079	Itaú Unibanco S.A.	Extinta sem resolução do mérito
0005894-22.2010.8.24.0079	Banco do Brasil S.A.	Extinta sem resolução do mérito
0002178-36.2000.8.24.0079	Diana de Godoy e outros.	Pendente julgamento
0003870-07.1999.8.24.0079	CELESC	Pendente julgamento
5000001-82.1998.8.24.0079	Banco do Brasil S.A.	Pendente julgamento
0001607-06.2016.8.24.0079	UNIÃO - Fazenda Nacional	Pendente julgamento

■ **SÃO PAULO**

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696  
Cj.12 | Jardins  
(11) 3798-0700

[www.ativaadministradora.adm.br](http://www.ativaadministradora.adm.br)

■ **CURITIBA**

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417  
Cj. 901 | Centro  
(41) 3029-6006

[ativa@ativaadministradora.adm.br](mailto:ativa@ativaadministradora.adm.br)

■ **BLUMENAU**

Rua Ângelo Dias, 207  
Cj. 41 | Centro  
(47) 3336-1911

Isto posto, para fins de elaboração e consolidação do Quadro Geral de Credores, entende-se que deverão ser concluídos os julgamentos de todas as habilitações de crédito pendentes, a fim de possibilitar a formação do respectivo quadro.

Além disso, requer-se novamente, a intimação da Fazenda Municipal a fim de que indiquem eventuais créditos tributários existentes em nome da Massa Falida, considerando o decurso de prazo no evento 272.

## 2. DOS BENS IMÓVEIS

Outrossim, conforme já informado na manifestação do evento 261, existe um imóvel de propriedade da Massa Falida, registrado na matrícula n. 15.099 (Evento 220 - PET5 – Pg. 60) no Registro de Imóveis da Comarca de Videira.

Não obstante, apesar de ter sido expedido mandado de constatação para avaliação do imóvel, o Oficial de Justiça não conseguiu identificar onde está situado o imóvel objeto da avaliação (evento 324). Além disso, solicitou outras informações a respeito do imóvel e a juntada da matrícula atualizada.

Desta forma, requer-se a expedição de Ofício ao Registro de Imóveis de Videira, para que encaminhe a matrícula atualizada no imóvel registrado sob o n. 15.099, a fim de auxiliar na localização do bem.

Outrossim, em contato telefônico com o Sr. Jair Francisco Lusa, antigo proprietário da Massa Falida, indicou que o endereço do imóvel é: **Rua Santa Maria, n. 162 bairro Vila de Carli, em Videira/SC**, conforme imagens abaixo:



São as duas edificações que aparecem na foto, a da esquerda era o barracão industrial e a da direita era o escritório.

### ■ SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696  
Cj.12 | Jardins  
(11) 3798-0700

### ■ CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417  
Cj. 901 | Centro  
(41) 3029-6006

### ■ BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207  
Cj. 41 | Centro  
(47) 3336-1911



O imóvel está destacado em vermelho, com Frente à rua Santa Maria e fundos na rua Antônio de Carli.

Com relação à venda do imóvel de Matrícula n. 18.899 do Registro de Imóveis de Videira, em 31 de maio de 1999, o Falido indicou que não tem conhecimento acerca de sua venda e que, em análise à matrícula do imóvel, este foi arrematado pela Justiça do Trabalho em 28 de maio de 2010.

De fato, em que pese existir registro de venda do imóvel datado de 31 de maio de 1999, houve a arrematação do respectivo bem na reclamatória trabalhista n. 101/99 movida por Juliano Menger em face de Moinho Videira Ltda.

Com efeito, apesar da arrematação ter ocorrido em data posterior à falência, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que a ineficácia do ato de transferência de propriedade, elencados no art. 52, VII e VIII do Decreto-Lei nº 7.661/45 não abrange a hipótese de arrematação, conforme entendimento abaixo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO CPC/73. FALÊNCIA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS ATOS DA MATRÍCULA DE BEM IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. ARREMAÇÃO REALIZADA EM PROCESSO TRABALHISTA APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA. OFENSA AO ART. 52 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. PLENA EFICÁCIA DA VENDA JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

1. Inaplicabilidade do NCPC ao caso ante os termos do Enunciado nº 2 aprovado pelo Plenário do STJ na Sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos

## ■ SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696  
Cj.12 | Jardins  
(11) 3798-0700

[www.ativaadministradora.adm.br](http://www.ativaadministradora.adm.br)

## ■ CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417  
Cj. 901 | Centro  
(41) 3029-6006

[ativa@ativaadministradora.adm.br](mailto:ativa@ativaadministradora.adm.br)

## ■ BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207  
Cj. 41 | Centro  
(47) 3336-1911

de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

2. **A arrematação é ato de alienação coativa, que prescinde da participação do devedor, realizando-se mesmo contra a sua vontade, constituindo modalidade de expropriação. Desse modo, a ineficácia do ato de transferência de propriedade, elencados no art. 52, VII e VIII do Decreto-Lei nº 7.661/45 não abrange a hipótese de arrematação, negócio jurídico celebrado entre o Estado e o adquirente, respeitado o devido processo legal. Precedentes.**

3. A ação revocatória prevista no Decreto-lei nº 7.661/1945 é necessária tanto para atacar e revogar os atos praticados pelo falido e discriminados no seu art. 52, como os atos fraudulentos previstos no seu art. 53, não podendo se falar em decretação da ineficácia da alienação judicial por simples decisão interlocutória no juízo da falência. Precedentes.

4. Recurso especial provido. (*REsp n. 1.662.359/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 23/5/2017, DJe de 1/6/2017*)

Desta forma, ainda que a arrematação do imóvel da Massa Falida tenha ocorrido em data posterior à quebra, nos termos do entendimento jurisprudencial, não é caso de revogação/anulação do leilão realizado no âmbito da Justiça do Trabalho.

### 3. DOS PEDIDOS

Consoante todas as relevantes razões de fato e de direito anteriormente expostas, esta Síndica vem respeitosamente perante este Juízo requerer:

- a. O julgamento de todas as habilitações de crédito pendentes, a fim de possibilitar a formação do Quadro Geral de Credores;
- b. A intimação pessoal da Fazenda Municipal a fim de que indique eventuais créditos tributários existentes em nome da Massa Falida;
- c. A expedição de Ofício ao Registro de Imóveis de Videira, para que encaminhe a matrícula atualizada no imóvel registrado sob o n. 15.099;
- d. A expedição de mandado de constatação para avaliação do imóvel n. 15.099 a ser realizada por Oficial de Justiça no

#### ■ SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696  
Cj.12 | Jardins  
(11) 3798-0700

#### ■ CURITIBA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417  
Cj. 901 | Centro  
(41) 3029-6006

#### ■ BLUMENAU

Rua Ângelo Dias, 207  
Cj. 41 | Centro  
(47) 3336-1911

endereço indicado pelo falido: Rua Santa Maria, n. 162, bairro  
Vila de Carli, em Videira/SC.

Nestes termos,  
Espera deferimento.

Blumenau/SC, 14 de junho de 2023.

**ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Mara Denise Poffo Wilhelm

OAB/SC 12.790-B

*Síndica*

■ **SÃO PAULO**

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 696  
Cj.12 | Jardins  
(11) 3798-0700

[www.ativaadministradora.adm.br](http://www.ativaadministradora.adm.br)

■ **CURITIBA**

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417  
Cj. 901 | Centro  
(41) 3029-6006

[ativa@ativaadministradora.adm.br](mailto:ativa@ativaadministradora.adm.br)

■ **BLUMENAU**

Rua Ângelo Dias, 207  
Cj. 41 | Centro  
(47) 3336-1911

